



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.668/2016-1

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério do Turismo (Vinculador).

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 136).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.090/2018-TCU-Plenário (Peça 96) e 1.450/2018-TCU-Plenário (Peça 105).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Airton Nogueira Pereira Junior	N/A	9.2, 9.3, 9.3.2, 9.4 e 9.5 (Acórdão 1.090/2018-TCU-Plenário); 9.1, 9.2 e 9.2.2 (Acórdão 1.450/2018-TCU-Plenário)

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.090/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Airton Nogueira Pereira Junior	17/7/2018 - RJ (Peça 133)	1/8/2018 - DF	Sim

Data de notificação das deliberações originais: 17/7/2018 (Peça 133).

Data de oposição dos embargos: 6/6/2018 (Peça 104).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 1/8/2018 (Peça 136).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.090/2018-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

O recorrente ingressou com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Airton Nogueira Pereira Junior, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.090/2018-TCU-Plenário e 9.1, 9.2 e 9.2.2 do Acórdão 1.450/2018-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 10/9/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------